

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº036/2026

Agosto/2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

SMRS DE PORTO FIRME/MG

Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Porto Firme, MG.

Viçosa-MG
2026



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTO	4
3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS.....	5
3.1 Documentos Analisados.....	5
3.2 Despesas.....	5
3.3 Receitas.....	6
3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	8
REFERÊNCIAS.....	10

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Porto Firme, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS), mediante Convênio nº 073/2026.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Porto Firme, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Essa avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

Além disso, o presente relatório servirá de subsídio para a elaboração da Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao exercício de 2025 dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), conforme estabelecido na Norma de Referência nº 01/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. De acordo com as orientações da ANA, a referida declaração deve ser assinada pelo representante legal da Entidade Reguladora Infranacional à qual tenha sido delegada a regulação dos SMRS.

2. CONTEXTO

Os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Porto Firme tem sua gestão sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a primeira é responsável pela gestão da coleta, transporte e destinação final dos resíduos, e a segunda é responsável pela gestão do serviço de transbordo dos resíduos.

No caso dos serviços de limpeza urbana, coleta dos resíduos sólidos e transbordo dos resíduos sólidos, a prestação ocorre de forma direta pelo poder executivo. Já os serviços de transporte e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário são prestados pelo CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – mediante contrato de delegação dos serviços da prefeitura para o consórcio.

Em relação ao mecanismo de cobrança para o custeio dos serviços, o município não possui mecanismo de cobrança devidamente instituído.

As seções subsequentes analisam os valores de receita arrecadados, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se esse mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto às Secretarias responsáveis, dados primários fornecidos por meio de preenchimento do Protocolo 538/2026 e de envio de relatórios contábeis-gerenciais e de contratos firmados, informando custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a

elaboração do presente relatório a respeito do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Porto Firme. O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro a dezembro de 2025.

3.2 Despesas

Os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município de Porto Firme. Cabe ressaltar que as informações referentes aos Serviços de Limpeza Urbana foram desconsideradas na apuração desse estudo.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025	%
1. Despesas Operacionais	R\$ 853.282,61	99,0%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 264.233,81	30,7%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$ 22.121,08	2,6%
1.3 Transporte e Destinação Final (CIMVALPI)	R\$ 425.237,77	49,3%
1.4 Material de Consumo	R\$ 45.550,00	5,3%
1.5 Serviços de Terceiros	R\$ 18.568,80	2,2%
1.6 Despesas indiretas	R\$ 77.571,15	9,0%
2. PIS/PASEP e outros tributos	R\$ 8.532,83	1,0%
3. Despesa Regulatória	R\$ 0,00	0,0%
(=) Manutenção dos Serviços De Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 861.815,43	100,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

É possível observar a partir da Tabela 1 um custo total no valor de R\$ 861.815,43 para a manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Desse montante, os custos mais relevantes são os representados pelas despesas com Pessoal e Encargos, sendo 30,7% dos custos totais, e com Transporte e Destinação Final, representando 49,3% dos custos totais, sendo estes relativos ao contrato de delegação dos serviços com o CIMVALPI.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros. Estudos demonstram a grande dificuldade de se estabelecer um critério definido que possa mensurar com exatidão o quanto tais serviços, aqui considerados como despesas gerais, impactam nas despesas indiretas sobre o serviço específico estudado. Seria necessário, por exemplo, como critério para rateio, uma avaliação do tempo dedicado de cada agente público para cada uma das atividades prestadas, o que se torna complexo devido à dificuldade do rateio em tais serviços.

No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através

de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais. Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, o presente estudo considerou como despesas indiretas um percentual de 10% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 77.571,15 no ano, que foi atribuída ao SMRSU, conforme descrito na Tabela 1.

Ainda, foram incorporadas despesas tributárias, sendo estimadas em 1% das despesas operacionais, no valor de R\$8.532,83. Por fim, as despesas regulatórias, correspondentes ao preço público devido à Agência pelo exercício da função de regulação do serviço no ano de referência, não foram incorporadas uma vez que o convênio entre a ARIS e o município de Porto Firme ocorreu no ano de 2026. Antes disso, o município não contava com serviço de regulação para os SMRS. Cabe destacar ainda que o município informou não possuir Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) em funcionamento, e nem serviço de coleta seletiva.

3.3 Receitas

Os SMRS em Porto Firme não possuem instrumento de cobrança devidamente instituído. Apesar disso, houve no período apurado receitas oriundas do ICMS Ecológico, distribuído pelo poder estadual ao município, que fez o repasse para o custeio do SMRS no valor de R\$ 197.507,65, sendo esse montante o total de receita arrecadada para o custeio dos serviços, conforme Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Receita Arrecadada para operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

DESCRIÇÃO	Exercício 2025
Receita Arrecadada com Outras Receitas vinculadas ao SMRSU (ICMS Ecológico)	R\$ 197.507,65/ano
Receita Total	R\$ 197.507,65/ano

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas arrecadadas permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Essa comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRS): a	R\$ 861.815,43
Despesas Operacionais	R\$853.282,61
Despesas com Tributos	R\$8.532,83
Receitas Arrecadadas (SMRS): b	R\$197.507,65
Saldo (b – a)	-R\$ 664.307,78

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Porto Firme em 2025 enfrentou déficit entre as despesas e receitas no valor de -R\$ 664.307,78. Dessa forma, é notório que os valores arrecadados são insuficientes para custear a operação do manejo de resíduos sólidos em Porto Firme.

Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de instituir uma política de cobranças pelos serviços que garanta a sustentabilidade econômico-financeira deste. Assim, é largamente recomendada uma revisão da estrutura de custos e de instituição de instrumento de cobrança dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, pois, no contexto atual, existe um risco real de inviabilização dos serviços devido ao sucateamento e às dificuldades financeiras.

Além disso, é importante destacar que a análise realizada se limita aos valores efetivamente incorridos no exercício de 2025, não contemplando projeções futuras de investimentos, tampouco a incorporação de eventuais novas despesas que possam surgir na prestação do serviço. Assim, trata-se de uma avaliação estática, baseada no histórico recente, que não reflete integralmente as necessidades estruturais e operacionais de médio e longo prazo.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todas as despesas de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100, para expressar o resultado em percentual. Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço.

Quadro 1: Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

A Tabela 4 indica que, no período analisado, o serviço não atingiu a autossuficiência

financeira, uma vez que o percentual se apresentou abaixo do patamar de 100%. O número apresentado indica que para cada R\$ 100,00 de despesa com RSU a arrecadação realizada pelo município é de aproximadamente R\$ 23,00.

Tabela 4: Suficiência de Caixa no Município de Porto Firme na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

INDICADOR	
Indicador	2025
Suficiência de Caixa	23%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Esse resultado reforça a necessidade de instituição de instrumento de cobrança, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira e garantir a autossuficiência financeira dos serviços, em atendimento às exigências da legislação federal.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a operação e manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Porto Firme apresentaram, no exercício de 2025, desequilíbrio entre as receitas e as despesas. Verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento do modelo atualmente adotado, de forma a assegurar maior aderência aos princípios da sustentabilidade econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Federal nº 14.026/2020 e na Norma de Referência nº 01/2021 da ANA. Nesse sentido, a Agência recomenda:

- Separação das despesas relacionadas especificamente aos serviços de manejo de resíduos sólidos das despesas com outros serviços dentro das Secretarias, propiciando maior controle dos custos incorridos nos SMRS;
- Fixar a gestão dos SMRS em uma só secretaria, centralizando a gestão, o acompanhamento dos serviços prestados e o acesso às informações;
- Instituição de instrumento de cobrança dos SMRS, com vistas à garantia de sustentabilidade econômico-financeira e de adequação à realidade operacional do serviço.

Viçosa, 19 de agosto de 2026.

Stela Barbosa Januzzi
Analista de Regulação Econômica
Corecon-MG: 8929

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG:8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 Agosto de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Agosto 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9128-C0D6-089E-175F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 20/08/2026 13:36:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



STELA BARBOSA JANUZZI (CPF 144.XXX.XXX-30) em 20/08/2026 13:37:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/9128-C0D6-089E-175F>